ANEXO V DA NT Nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI - III

OBRAS de R$ 1.500.000,01 até R$ 75.000.000,00

	BDI	
	GRUPO A	
1	Administração central	4,50%
2	Risco	0,57%
	Total	**5,07%**
	GRUPO B	
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
4	Garantia	0,21%
5	Lucro Bruto	7,50%
6	Despesas Financeiras	0,59%
	Total	**8,90%**
	GRUPO C	
7	ISS	1,60%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
	Total	**5,25%**
	BDI%	**20,76%**
Notas:		
1.	Alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o parágrafo 2º, inciso I, art. 7º desta mesma lei complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.	
2.	Alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03.	
3.	Alíquota máxima da COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 10 da Lei 10.833/03.	
4.	Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93	
	Fórmula	
	BDI = ((((1+A)x(1+B))/(1-C))-1)x100	

ISS 40% de 4% = 1,6